

# **POLÍTICA SOBRE RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS - , Autarquia de regime especial, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, torna pública sua política sobre recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política têm como objetivo evitar que o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades possam comprometer o juízo de avaliação e decisão de agentes públicos do Centro Paula Souza, ocasionados pelo estreitamento de relações e o fortalecimento de influências com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios, atuais ou potenciais.

## **2. NORMAS DE REFERÊNCIA**

- 2.1. Esta política tem como referência os seguintes diplomas legais:
  - a) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira);
  - b) Decreto nº 8.420/2015 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
  - c) Decreto nº 60.106/2014 (Decreto estadual que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Estado de São Paulo);
  - d) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

## **Administração Central Gabinete da Superintendência**

- e) Decreto nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual de São Paulo);
- f) Resolução Unesp nº 73/1985 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Paula Souza);
- g) Deliberação CEETEPS 11, de 02/02/2015 (Regulamento disciplinar dos empregados públicos do Ceeteps - Redeps);
- h) Decreto Estadual nº 61.112/2015 (Dispõe sobre o afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias).

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- 3.1. Esta política é aplicável a todos os agentes públicos do Centro Paula Souza, bem como àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, ao Centro Paula Souza.

### **4. CONCEITOS**

- 4.1. **Agente Público:** pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo.
- 4.2. **Vantagem indevida:** qualquer bem ou objeto, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja um agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens

## Administração Central Gabinete da Superintendência

aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outro item de valor utilizado para tais fins.

- 4.3. **Brindes:** itens que não possuam valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenham o logotipo da pessoa jurídica concedente e que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente determinada pessoa.
- 4.4. **Presentes:** objetos e/ou serviços para uso ou consumo pessoal, com valor comercial e que não possuam caráter promocional.
- 4.5. **Hospitalidade:** compreende gastos com deslocamentos aéreos, terrestres e/ou marítimos, hospedagens, alimentação, passeio, entretenimento, a exemplo de festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas, entre outros.

## 5. REGRAS GERAIS

- 5.1. São condutas vedadas solicitar, oferecer ou aceitar brindes, presentes, convites, favores, gratificações ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar na obtenção de vantagens indevidas, ou no descumprimento do dever funcional.

## 6. BRINDES E PRESENTES

- 6.1. É permitido ao agente público do Centro Paula Souza oferecer ou aceitar brindes e presentes que não ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos monetariamente de acordo com a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESPs , exceto nas seguintes situações:

## **Administração Central Gabinete da Superintendência**

- a) Em troca de qualquer favorecimento para si ou para terceiros;
- b) Quando se configure o motivo ou a intenção de influenciar, de maneira imprópria e injustificada, uma decisão;
- c) Quando houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- d) Em troca de algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- e) Quando houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da Autarquia ao se divulgar ou justificar o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes.

6.2. Fica vedado, independentemente do valor, o recebimento de presentes por agentes públicos do Centro Paula Souza oferecidos por empresas, associações, fundações e afins.

6.3. O Centro Paula Souza não considera brindes e presentes:

- a) Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- b) Prêmio concedido em razão de patrocínio, concurso de acesso público ao trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural, desde que observadas as formalidades legais;
- c) Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha influência em decisão que possa ser tomada pelo empregado, em razão da função ou do cargo que ocupa;
- d) Prêmio concedido pela Autarquia aos seus docentes, discentes e agentes administrativos, em razão de concurso;
- e) Convites fornecidos pela Autarquia a ocupantes de cargos ou funções do poder público para eventos de natureza institucional, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros;

## **Administração Central Gabinete da Superintendência**

f) Aqueles recebidos ou oferecidos nas ocasiões protocolares.

6.4. Essas excepcionalidades devem ser adequadamente documentadas, privilegiando a transparência, os procedimentos e as decisões superiores.

## **7. HOSPITALIDADES**

7.1. O recebimento de hospitalidade poderá ser permitido desde que relacionado com a atividade técnica/institucional e justificado por uma ação previamente planejada e aprovada pela área responsável.

7.2. O recebimento de nova hospitalidade por agente público beneficiado anteriormente está restrito a periodicidade disciplinada por ato normativo específico, com o objetivo de se evitar descontinuidade do serviço público, observando-se a conveniência, a oportunidade e relevante interesse público.

## **8. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS**

8.1. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação serão apurados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da devida apuração, restar comprovada a infração dos termos constantes desta política e das normas relacionadas ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares e a invalidação dos atos viciados, sempre de acordo com as circunstâncias, a gravidade e a lei aplicável.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

8.2. Em caso de dúvidas quanto à aplicação desta política, o servidor deverá consultar seu superior imediato.

## **9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

9.1. Esta política será revisada sempre que for necessário e entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de sua publicação.